

PRÉMIO OBCIG EMPRESAS INTEGRADORAS

2.ª EDIÇÃO - 2020

REGULAMENTO

Apresentação/Enquadramento

O Observatório das Comunidades Ciganas (OBCIG) é uma unidade autónoma do Alto Comissariado para as Migrações (ACM), I.P. e tem como missão o estudo e o acompanhamento estratégico e científico da população cigana em Portugal e o apoio ao ACM, nomeadamente no que diz respeito à produção de recomendações para a conceção de políticas públicas, contribuindo para a desconstrução de estereótipos, a construção de igualdade de oportunidades e o acesso aos Direitos Humanos. A atribuição do presente prémio enquadra-se nesta missão.

Cláusula 1.ª

Objeto

O Observatório das Comunidades Ciganas (OBCIG) promove anualmente o “Prémio OBCIG Empresas Integradoras” para distinguir empresas que desempenhem um papel importante na integração laboral de pessoas ciganas.

Cláusula 2.ª

Objetivos

Através da institucionalização e atribuição do “Prémio OBCIG Empresas Integradoras”, atualmente na sua 2.ª edição, o OBCIG pretende reconhecer empresas que empreguem pessoas ciganas e inspirar outras entidades empregadoras na implementação e no desenvolvimento de políticas e práticas empresariais promotoras da diversidade cultural, do combate à discriminação em razão da origem étnica e da integração das pessoas ciganas residentes em território português.

Cláusula 3.ª

Destinatários

São destinatários da atribuição do “Prémio OBCIG Empresas Integradoras” organizações empresariais com personalidade jurídica (pessoas coletivas) que laborem em Portugal e que empreguem cinco ou mais pessoas ciganas com contrato assinado.

Cláusula 4.ª

Processo de Candidatura

1. As candidaturas deverão ser instruídas e remetidas pelas empresas através de um ofício dirigido à/ao Coordenador/a do Observatório das Comunidades ciganas e enviado por e-mail para o endereço eletrónico obcig@acm.gov.pt ou por carta registada, com aviso de receção, para Rua Angelina Vidal, n.º 41, Piso 1, 1199-005 Lisboa, contendo:
 - i. Documento em formato pdf contendo um breve historial da empresa e da missão da mesma;
 - ii. Declaração de consentimento anexa ao presente regulamento.
2. As empresas a concurso poderão, também, ser propostas pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM), Conselho Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG), Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI) e pelas Associações Representativas de Pessoas Ciganas (ARPC), mediante o envio de convite à apresentação de candidatura a potenciais interessados/as. Os/As interessados/as que se candidatem na sequência do envio de convite à apresentação de candidatura estão sujeitos/as a todas as regras e critérios de seleção constantes do Regulamento, em igualdade de circunstâncias com os/as demais candidatos/as.

Cláusula 5.ª

Período de Candidatura

O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre **01 de junho e 17 de julho**

Cláusula 6.ª

Constituição do Júri

1. As candidaturas serão apreciadas por um Júri composto por três (3) elementos: (1) o/a Coordenador/a do OBCIG, (2) o/a Alto/a Comissário/a para as Migrações (3) um/a cidadão/cidadã de reconhecido mérito.
2. O Júri é designado anualmente pelo/a Coordenador/a do OBCIG.

Cláusula 7.ª

Competências do Júri

Compete ao Júri apreciar e ponderar o mérito e interesse das empresas candidatas, considerando o seu contributo relevante para a promoção da diversidade cultural, do combate à discriminação em razão da origem étnica e da integração das pessoas ciganas residentes em território português.

Cláusula 8.ª

Reuniões do Júri

1. As deliberações do júri serão tomadas através de votação por maioria simples.
2. Da deliberação do júri pode resultar a não atribuição de prémio por falta de qualidade das candidaturas.
3. Das deliberações do Júri serão lavradas atas.
4. Das deliberações do Júri não haverá recurso.

Cláusula 9.ª

Divulgação dos Resultados e Entrega do Prémio

1. O “Prémio OBCIG Empresas Integradoras” traduz-se pela atribuição à empresa selecionada de um diploma e de uma peça alusiva ao Prémio, não se revestindo de um carácter pecuniário ou valor monetário.
2. Os resultados do “Prémio OBCIG Empresas Integradoras” serão comunicados às empresas concorrentes, bem como divulgados nos canais de comunicação do OBCIG, do ACM, I.P. e outros canais de informação. A sua entrega será realizada em cerimónia pública, em data a agendar.

Cláusula 10.ª

Perda de Titularidade do Prémio

O OBCIG, promotor desta iniciativa, reserva-se o direito de retirar a titularidade do “Prémio OBCIG Empresas Integradoras”, após a sua atribuição às organizações, sempre que se verificarem situações significativamente contrárias aos princípios da Constituição da República Portuguesa e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Cláusula 11.ª

Conformidade com o RGPD

O presente Regulamento encontra-se em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1. Quaisquer dúvidas sobre o presente Regulamento poderão ser esclarecidas através do seguinte endereço eletrónico: obcig@acm.gov.pt.
2. Cabe ao OBCIG analisar e decidir acerca de qualquer omissão ou dúvida de interpretação que, em qualquer momento, se verifique em relação ao disposto no presente Regulamento.

Lisboa, 13 de maio de 2020

A Alta Comissária para as Migrações

(Sónia Pereira)

A Coordenadora do OBCIG

(Maria José Casa-Nova)